

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 161/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 475/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

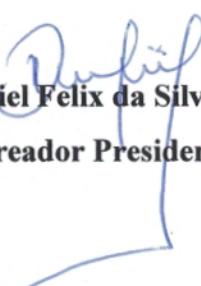
### III – VOTO DO RELATOR

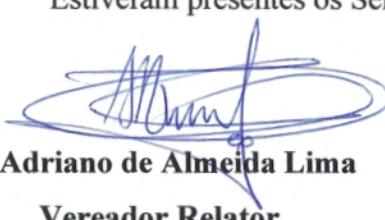
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 161/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **20 de novembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 161/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Daniel Felix da Silva**  
Vereador Presidente

  
**Adriano de Almeida Lima**  
Vereador Relator

  
**Renato Leitão dos Santos**  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 161/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 475/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 161/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **20 de novembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 161/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Marcelo Ferreira Barros**  
Vereador Presidente

  
**Elizeu Quevedo**  
Vereador Relator

  
**Gerson Rodrigues de Oliveira**  
Vereador Membro



**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N° 161/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 475/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 161/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, em Reunião realizada no dia **20 de novembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 161/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

**Elizeu Quevedo**  
Vereador Presidente

**Nayara de Oliveira Silva**  
Vereadora Relatora

**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**  
Vereador Membro